

# FUNDAÇÃO ITAIPU-BR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

## ESTATUTO

### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º - A FUNDAÇÃO ITAIPU-BR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, a seguir, denominada simplesmente FUNDAÇÃO, instituída pela ITAIPU, entidade binacional criada pelo Artigo III do Tratado firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, em 26 de abril de 1973, é entidade fechada de previdência complementar, de fins não lucrativos, exercendo suas atividades com autonomia administrativa e financeira, no Brasil, de forma similar à exercida por entidade análoga no Paraguai.

Art. 2º - A FUNDAÇÃO reger-se-á por este Estatuto, pelos regulamentos dos planos de benefícios, pela legislação geral e pela legislação da Previdência Social, no que lhe for aplicável, e, em especial, pela legislação que regulamenta as entidades fechadas de previdência complementar.

Art. 3º - A natureza da FUNDAÇÃO não pode ser alterada nem suprimidos os seus objetivos.

Art. 4º - O prazo de duração da FUNDAÇÃO é indeterminado.

Art. 5º - A extinção da FUNDAÇÃO ocorrerá na forma da legislação aplicável e dependerá necessariamente de proposta conjunta do Patrocinador ITAIPU e de 2/3 (dois terços) dos PARTICIPANTES, aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. A FUNDAÇÃO não está sujeita a falência, mas tão-somente a liquidação extrajudicial, nos termos da legislação em vigor.

Art. 6º - A FUNDAÇÃO tem sede e foro em **Foz do Iguaçu**, Estado do Paraná, podendo estabelecer escritórios nos mesmos locais onde existam escritórios da ITAIPU.

Art. 7º - A FUNDAÇÃO tem por finalidade a administração de planos de benefícios de caráter previdenciário, conforme disposto neste Estatuto, nos regulamentos dos planos de benefícios e na legislação vigente.

§1º - A FUNDAÇÃO poderá conceder empréstimos financeiros a seus PARTICIPANTES e ASSISTIDOS, na forma da legislação em vigor.

§2º - Os Planos de Benefícios da FUNDAÇÃO terão denominação própria que os identifiquem e deverão atender, no mínimo, aos padrões fixados na legislação, com o objetivo de assegurar transparência, liquidez e equilíbrio atuarial e econômico-financeiro.

§ 3º - Nenhuma prestação de benefícios previdenciários poderá ser criada ou alterada pela FUNDAÇÃO sem que, em contrapartida, seja estabelecida a respectiva receita de cobertura.

§ 4º - A FUNDAÇÃO pode firmar contratos e convênios com entidades de direito público ou privado.

### CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL

Art. 8º - A FUNDAÇÃO tem as seguintes categorias de membros:

I – PATROCINADORES;

II – INSTITUIDORES;

III – PARTICIPANTES; e

IV - BENEFICIÁRIOS

Art. 9º - São PATROCINADORES da FUNDAÇÃO a ITAIPU, nos termos do Artigo 1º deste ESTATUTO, e a própria FUNDAÇÃO em relação aos seus empregados.

§ 1º - A formalização da condição de PATROCINADOR se dará mediante celebração de convênio de adesão em relação a Plano de Benefícios, de acordo com a legislação vigente.

§ 2º - A ITAIPU não responde solidária ou subsidiariamente pelos compromissos assumidos pela FUNDAÇÃO, desde que a ITAIPU esteja cumprindo com as obrigações previstas neste Estatuto, nos regulamentos dos planos de benefícios e na legislação aplicável.

Art. 10 – São INSTITUIDORES as pessoas jurídicas de caráter profissional, classista ou setorial vinculadas direta ou indiretamente à ITAIPU, na forma da legislação, que venham a celebrar convênio de adesão em relação a Plano de Benefícios, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único - Os INSTITUIDORES não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela FUNDAÇÃO.

Art. 11 - São PARTICIPANTES as pessoas físicas que venham a se inscrever nos Planos de benefícios, observados os respectivos regulamentos.

§ 1º- Os PARTICIPANTES não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela FUNDAÇÃO.

§ 2º - Considera-se ASSISTIDO o Participante ou Beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada pela FUNDAÇÃO.

Art. 12 - Consideram-se BENEFICIÁRIOS dos PARTICIPANTES as pessoas que preencherem tal condição nos termos dos regulamentos dos planos de benefícios, observando-se os requisitos de inscrição neles estabelecidos.

### CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO E DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 13 - O patrimônio dos planos de benefícios administrados pela FUNDAÇÃO é autônomo, desvinculado de qualquer Patrocinador, e constituído de:

I - contribuições dos PATROCINADORES, INSTITUIDORES, PARTICIPANTES e ASSISTIDOS, estabelecidas na forma dos regulamentos dos planos de benefícios;

II - rendimentos decorrentes da aplicação do patrimônio dos planos;

III - dotações, doações, legados, auxílios, subvenções e outras contribuições de qualquer natureza.

Art. 14 - As aplicações dos recursos financeiros serão feitas de acordo com as condições e limites legais, e em conformidade com as normas expedidas pelas autoridades competentes, observados os requisitos de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, adequação à natureza de suas obrigações e transparência.

§ 1º - A FUNDAÇÃO manterá segregados os ativos integrantes do patrimônio de cada plano de benefícios por ela administrado.

§ 2º - Os bens que integram o patrimônio dos planos de benefícios administrados pela FUNDAÇÃO só poderão ser alienados ou gravados de acordo com as respectivas políticas de investimentos, que deverão ser elaboradas com base nas normas estabelecidas na legislação.

Art. 15 - O exercício financeiro da FUNDAÇÃO encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 16 – A FUNDAÇÃO elaborará balancetes, por plano de benefícios, em conformidade com o disposto na legislação vigente.

Art. 17 - No final de cada exercício a FUNDAÇÃO elaborará o balanço patrimonial e demonstração de resultados de cada plano de benefícios.

§ 1º. O balanço patrimonial consignará em sua estrutura, sempre que for o caso, fundos, provisões e reservas julgadas essenciais à garantia de sua gestão econômico-financeira, além dos exigidos pelas normas legais.

§ 2º. Os documentos que compõem as demonstrações financeiras, juntamente com o relatório da Diretoria Executiva, acompanhados das notas explicativas às demonstrações contábeis, dos pareceres do atuário relativos a cada plano de benefícios, e da auditoria independente, bem como do Conselho Fiscal, serão anualmente submetidos à aprovação do Conselho Deliberativo e encaminhados aos órgãos competentes e divulgados a quem de direito nos prazos legais.

Art. 18 - A Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO apresentará ao Conselho Deliberativo a proposta do orçamento geral para o exercício seguinte.

#### CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 19 - São órgãos estatutários da FUNDAÇÃO:

I - o Conselho Deliberativo;

II - a Diretoria Executiva;

III - o Conselho Fiscal; e

IV – o Comitê de Investimentos.

Art. 20 – Além daqueles estabelecidos na legislação, são requisitos para o exercício do cargo de membro de qualquer dos órgãos estatutários:

I - ser PARTICIPANTE de Planos de Benefícios patrocinados da FUNDAÇÃO há, no mínimo, cinco anos;

II - não ser membro, simultaneamente, da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração do PATROCINADOR ITAIPU ou de mais de um órgão estatutário da FUNDAÇÃO;

III - não exercer, cumulativamente, função gerencial ou operacional na FUNDAÇÃO; e

IV - não ter sofrido condenação em processo administrativo disciplinar no PATROCINADOR ITAIPU ou na FUNDAÇÃO nos últimos quatro anos.

Art. 21 – Os mandatos dos membros de qualquer dos órgãos estatutários será de 3 (três) anos.

§ 1º - Exceto no caso de membros do Conselho Fiscal, é permitida a recondução ou reeleição.

§ 2º - Os membros indicados pelo Diretor-Geral Brasileiro da Patrocinadora ITAIPU deverão ser Participantes que não se encontram em gozo de benefício pelos Planos da FUNDAÇÃO e poderão ser por ele destituídos a qualquer tempo.

§3º - A investidura dos membros dos órgãos estatutários far-se-á mediante termo de posse lavrado em livro próprio. O termo de posse do Diretor Superintendente da FUNDAÇÃO, dos Presidentes do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos será assinado pelo Diretor-Geral Brasileiro da ITAIPU, e o dos demais membros dos órgãos estatutários, pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 22 – Perde o mandato o membro de qualquer dos órgãos estatutários que:

- I – renunciar ao mandato;
- II – falecer;
- III - deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas;
- IV – deixar de preencher os requisitos para exercício do cargo que ocupa;
- V - vier a se tornar Assistido, caso eleito entre os PARTICIPANTES ATIVOS, ou recontratado pelo Patrocinador, caso eleito entre os ASSISTIDOS; e
- VI – cometer falta grave, conforme vier a ser apurado em regular processo administrativo disciplinar interno.

Parágrafo único - Os Diretores não podem ausentar-se do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias sem licença da Diretoria Executiva, e o Diretor Superintendente, sem autorização do Conselho Deliberativo, sob pena de serem considerados vagos os cargos.

Art. 23 - Nos casos de vacância serão observados os seguintes procedimentos:

- I – se de membro nomeado pelo Patrocinador, o Presidente do órgão estatutário deverá comunicar ao Diretor-Geral Brasileiro de ITAIPU para designação de novo integrante; e
- II – se de membro eleito, ascenderá à respectiva vaga o candidato subsequente mais bem votado no último processo eleitoral, até o 3º (terceiro) colocado, respeitado o prazo do mandato original.

Parágrafo único - Na hipótese do inciso II, se a necessidade de ascensão superar o número de candidatos, a FUNDAÇÃO deverá iniciar novo processo eleitoral para cumprimento do restante do mandato.

Art. 24 – Findo o mandato, o membro de qualquer dos órgãos estatutários permanecerá investido no cargo até a posse dos substitutos.

§ 1º - A nomeação dos membros substitutos deverá ser realizada no prazo de 90 (noventa) dias antes de se findarem os mandatos dos antecessores.

§ 2º - A posse dos nomeados ocorrerá imediatamente após o término do mandato dos respectivos antecessores, preferencialmente no mês de abril.

Art. 25 - Os membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO respondem, solidariamente, com a mesma, pelos prejuízos causados a terceiros, inclusive a seus PARTICIPANTES e ASSISTIDOS, pelo descumprimento de leis, normas e instruções, pela violação das disposições deste ESTATUTO e seus regulamentos, assim como por omissão, no caso de não serem tomadas medidas quanto à falta ou insuficiência das reservas obrigatórias destinadas à prestação efetiva dos benefícios assegurados aos PARTICIPANTES e ASSISTIDOS.

§ 1º - O Diretor Superintendente e os Diretores não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações assumidas em nome da FUNDAÇÃO, em virtude do ato regular de gestão, respondendo, porém, civil e penalmente, pelos prejuízos que causarem por violação à lei e a este Estatuto.

§ 2º - A Diretoria Executiva somente estará exonerada de responsabilidade, ressalvado eventual procedimento judicial fundamentado em culpa ou dolo, após os pareceres dos auditores independentes e do Conselho Fiscal e a devida aprovação do Conselho Deliberativo sobre a documentação correspondente.

## SEÇÃO I - DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 26 - O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação e orientação superiores, competindo-lhe fixar os objetivos e diretrizes da FUNDAÇÃO e decidir sobre:

- I - alteração deste Estatuto;
- II - Relatório Anual da gestão e da prestação de contas do exercício;
- III - alienação de bens imóveis e a constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos;

- IV- instituição e alteração de regulamentos de planos de benefícios, sendo que planos patrocinados deverão ser aprovados pelo PATROCINADOR ITAIPU;
- V - programas orçamentários e suas eventuais alterações;
- VI - Planos de Custeio;
- VII - Políticas de Investimentos;
- VIII - Planejamento Estratégico e acompanhamento de sua execução;
- IX - aceitação de doações, com ou sem encargos;
- X - estrutura organizacional dos órgãos técnicos e administrativos da FUNDAÇÃO, incluindo a criação, transformação ou extinção de órgãos e o detalhamento das atribuições e responsabilidade dos Diretores e das áreas técnicas da FUNDAÇÃO;
- XI - regulamento de gestão de pessoas, incluindo plano salarial e quadro de pessoal da FUNDAÇÃO;
- XII - aprovação das metodologias de cálculo de joias e taxas, na forma dos regulamentos dos planos de benefícios, com base em manifestação atuarial;
- XIII - recursos interpostos dos atos da Diretoria Executiva e apuração de denúncias formuladas em face de membro de órgão estatutário, podendo constituir Comissão de Sindicância para a apuração dos fatos;
- XIV - realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, podendo para tanto utilizar peritos independentes à FUNDAÇÃO, se for o caso;
- XV - regras para eleição de membros representantes dos PARTICIPANTES e ASSISTIDOS no Conselho Deliberativo, no Conselho Fiscal e no Comitê de Investimentos;
- XVI - regimento interno dos órgãos estatutários;
- XVII - Código de Conduta Ética e Integridade e regimento interno do Comitê de Conduta Ética e Integridade;
- XVIII - designação do membro da Diretoria Executiva que exercerá a função de: (i) Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado, (ii) Administrador Responsável pelo Plano de Benefícios, (iii) Diretor Responsável pela Contabilidade e (iv) Administrador Responsável pela Gestão de Riscos, e outras que vierem a ser determinadas pela legislação;
- XIX - casos omissos neste Estatuto e nos regulamentos dos planos de benefícios, submetendo qualquer assunto questionável à ITAIPU e à autoridade pública competente, quando for o caso.

Art. 27 - O Conselho Deliberativo é constituído de 6 (seis) membros, sendo:

- I - 3 (três) membros indicados pelo PATROCINADOR, a quem caberá designar o Presidente e seu substituto eventual, observado o parágrafo único deste artigo;
- II - 2 (dois) membros eleitos entre e pelos PARTICIPANTES que não se encontram em gozo de benefício por Plano da FUNDAÇÃO;
- III - 1 (um) membro eleito dentre os ASSISTIDOS, pelos ASSISTIDOS.

Parágrafo único - Na composição do Conselho Deliberativo deverá ser considerado o número de participantes vinculados a cada Patrocinador ou Instituidor, bem como o montante dos respectivos patrimônios, na forma estabelecida em regimento interno.

Art. 28 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, de 2 (dois) em 2 (dois) meses e, extraordinariamente, mediante requerimento de qualquer de seus membros, ou convocação do Presidente, sendo suas deliberações tomadas por maioria de votos, exigida a presença de metade dos membros, com exceção das deliberações que envolvam as matérias previstas nos Incisos I, III e IV do Artigo 26, para as quais será exigido o quórum de 2/3 (dois terços) do colegiado.

§1º - Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho Deliberativo com direito a voz, porém sem direito a voto.

§ 2º - O Presidente do Conselho Deliberativo, além do voto pessoal, terá o de desempate.

## SEÇÃO II - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 29 - A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral da FUNDAÇÃO competindo-lhe:

- I - execução das diretrizes, objetivos e normas da política de benefícios e aplicações fixados pelo Conselho Deliberativo;
- II - execução dos atos necessários ao funcionamento e administração da FUNDAÇÃO;
- III - elaboração dos atos regulamentares, a serem submetidos ao Conselho Deliberativo, quando for o caso;

- IV - controle e fiscalização das atividades da FUNDAÇÃO, promovendo as medidas necessárias à fiel observância deste ESTATUTO e dos demais atos regulamentares normativos;
- V - proposição ao Conselho Deliberativo das matérias de sua competência, nos termos do artigo 26 deste Estatuto;
- VI - revisão de concessão de benefício de prestação continuada;
- VII - a celebração de contratos, acordos e convênios que não importem na constituição de ônus reais sobre os bens da FUNDAÇÃO;
- VIII - decisão de investimentos a serem realizados pela FUNDAÇÃO, com base em análise técnica devidamente documentada, respeitados os níveis de competência, procedimentos, limites e vedações previstos na Política de Investimento, na legislação e em normas complementares aplicáveis;
- IX - execução orçamentária, de acordo com as diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo;
- X - designação dos encarregados dos órgãos técnicos e administrativos da FUNDAÇÃO;
- XI - decisão de recursos interpostos dos atos dos órgãos técnicos e administrativos da FUNDAÇÃO.

Art. 30 - A Diretoria Executiva compor-se-á de 3 (três) membros, nomeados pelo Diretor-Geral Brasileiro do PATROCINADOR ITAIPU:

- I - Diretor Superintendente;
- II - Diretor de Seguridade; e
- III - Diretor Financeiro.

Art. 31 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, ao menos uma vez ao mês, e, extraordinariamente, mediante convocação do Diretor Superintendente, instalando-se com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo único - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes, cabendo o voto de qualidade ao Diretor Superintendente ou àquele designado para substituí-lo.

Art. 32 - Cabe ao Diretor Superintendente da FUNDAÇÃO:

- I - presidir e coordenar a Diretoria Executiva e os órgãos técnicos diretamente subordinados;
- II - representar a FUNDAÇÃO, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo constituir e nomear procuradores ou prepostos;
- III - representar a FUNDAÇÃO, juntamente com um dos Diretores, em convênios, contratos, acordos e demais instrumentos, assim como movimentar, igualmente em conjunto com outro Diretor, os recursos financeiros da FUNDAÇÃO, podendo, para tal fim, outorgar mandato;
- IV - admitir por processo seletivo, promover, licenciar e demitir empregados;
- V - promover a adoção dos princípios, regras e práticas de governança, controles internos adequados às necessidades da FUNDAÇÃO e gestão de riscos de crédito, mercado, liquidez, operacional, atuarial, legal e sistêmico, entre outros;
- VI - designar o Diretor que o substituirá em seus impedimentos eventuais, bem como os demais Diretores quando de suas ausências;
- VII - Prover a infraestrutura necessária para a consecução dos objetivos da FUNDAÇÃO.

Art. 33 - Compete ao Diretor de Seguridade administrar os planos de benefícios, assegurando sua sustentabilidade, além de zelar pelos aspectos técnicos, atuariais e jurídicos envolvidos e prover os serviços necessários para atendimento e comunicação com o PARTICIPANTE.

Art. 34 - Cabe ao Diretor Financeiro administrar as atividades econômicas e financeiras, executar as diretrizes da política econômico-financeira e da estratégia de investimentos, responder pelos registros e obrigações contábeis, necessárias para consecução dos objetivos da FUNDAÇÃO.

### SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL

Art. 35 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização de gestão da FUNDAÇÃO, competindo-lhe:

- I - examinar e aprovar os balancetes mensais;
- II - emitir parecer sobre as demonstrações financeiras, as contas e os atos da Diretoria Executiva;

- III - examinar os registros e documentos da FUNDAÇÃO;
- IV - apresentar ao Conselho Deliberativo parecer sobre as operações do exercício, tomando por base as demonstrações financeiras e as contas da Diretoria Executiva;
- V - examinar os controles internos da Fundação, inclusive a aderência às normas internas e externas vigentes, relacionados à gestão dos investimentos, do passivo previdenciário e do programa administrativo; e
- VI - apontar as falhas constatadas, sugerindo medidas corretivas.

Art. 36 - O Conselho Fiscal é constituído de 4 (quatro) membros, sendo:

- I - 2 (dois) membros indicados pelo PATROCINADOR, a quem caberá designar o Presidente e seu substituto eventual, observado o parágrafo único deste artigo;
- II - 1 (um) membro eleito entre e pelos PARTICIPANTES que não se encontram em gozo de benefícios pelos Planos da FUNDAÇÃO;
- III - 1 (um) membro eleito dentre os ASSISTIDOS, pelos ASSISTIDOS.

Parágrafo único - Na composição do Conselho Fiscal deverá ser considerado o número de participantes vinculados a cada Patrocinador ou Instituidor, bem como o montante dos respectivos patrimônios, na forma estabelecida em regimento interno.

Art. 37 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, de 2 (dois) em 2 (dois) meses e, extraordinariamente, por proposição de qualquer de seus membros, mediante convocação de seu Presidente.

Parágrafo único - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente do Conselho Fiscal, além do voto pessoal, o de desempate.

#### SEÇÃO IV - DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Art. 38 - O Comitê de Investimentos é o órgão consultivo responsável pelo assessoramento da Diretoria Executiva, em matéria relacionada aos investimentos da FUNDAÇÃO, sendo suas recomendações emitidas em caráter opinativo e orientativo.

§1º - O Comitê de Investimentos exercerá suas atribuições com autonomia e independência, não existindo subordinação técnica ou administrativa em relação à Diretoria Executiva.

§2º - As recomendações do Comitê de Investimentos não vinculam a Diretoria Executiva, cuja decisão que implique rejeição deverá ser devidamente fundamentada.

§3º - Na hipótese do parágrafo anterior, ouvido o Comitê de Investimentos e mantida a recomendação, a questão será dirimida pelo Conselho Deliberativo da FUNDAÇÃO, nos termos dos Regimentos Internos dos respectivos colegiados.

Art. 39 - Compete ao Comitê de Investimentos subsidiar a Diretoria Executiva na tomada de decisões pertinentes aos investimentos da FUNDAÇÃO, cabendo-lhe avaliar e recomendar:

- I - normas e critérios de investimentos;
- II - a contratação de gestores de recursos para fundos exclusivos;
- III - a contratação de custodiante para os investimentos;
- IV - a contratação de consultoria especializada na classificação de riscos;
- V - planos de enquadramento à legislação vigente;
- VI - propostas para mudanças no balanceamento do portfólio de investimentos;
- VII - propostas sobre as Políticas de Investimentos da FUNDAÇÃO, a serem submetidas à aprovação do Conselho Deliberativo; e
- VIII - outras propostas de investimentos, cuja competência lhe tenha sido atribuída pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - Compete ainda ao Comitê de Investimentos acompanhar e avaliar o desempenho dos investimentos já realizados, com base em relatórios.

Art. 40 - O Comitê de Investimentos é constituído de 6 (seis) membros escolhidos conforme estabelecido a seguir:

I - 3 (três) membros indicados pelo Diretor-Geral Brasileiro do PATROCINADOR ITAIPU, a quem caberá designar o Presidente e seu substituto eventual;

II - 2 (dois) membros titulares eleitos entre e pelos PARTICIPANTES que não se encontram em gozo de benefício por Plano da FUNDAÇÃO;

III - 1 (um) membro titular eleito dentre os ASSISTIDOS, pelos ASSISTIDOS.

Art. 41 - O Comitê de Investimentos reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente, sendo suas deliberações tomadas por maioria de votos.

§1º - Os membros da Diretoria Executiva e o gerente da área responsável pelos investimentos da FUNDAÇÃO poderão participar das reuniões do Comitê com direito a voz, porém sem direito a voto.

§ 2º - O Presidente do Comitê de Investimentos, além do voto pessoal, terá o de desempate.

## CAPÍTULO V DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Art. 42 - Este Estatuto somente poderá ser alterado por deliberação do Conselho Deliberativo e com a aprovação da ITAIPU e da autoridade pública competente.

Parágrafo único - As alterações não poderão contrariar os objetivos da FUNDAÇÃO e nem reduzir benefícios já assegurados.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43 – O PATROCINADOR ITAIPU liberará os membros dos órgãos de administração da FUNDAÇÃO das atividades que impossibilitem o seu comparecimento às respectivas reuniões.

Art. 44 - O PARTICIPANTE poderá interpor recursos administrativos ao Conselho Deliberativo de atos da Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO, sempre que julgar atingido qualquer direito que lhe for assegurado nos termos deste Estatuto e dos regulamentos dos planos de benefícios.

Art. 45 - É vedado à FUNDAÇÃO realizar quaisquer operações comerciais e financeiras:

I - com seus administradores, membros dos órgãos estatutários e empregados da Fundação, respectivos cônjuges ou companheiros, e com seus parentes até o segundo grau;

II - com empresa de que participem as pessoas a que se refere o inciso anterior, exceto no caso de participação de até cinco por cento como acionista de empresa de capital aberto; e

III - tendo como contraparte, mesmo que indiretamente, pessoas físicas e jurídicas a elas ligadas, na forma da legislação.

Parágrafo único - A vedação deste artigo não se aplica ao PATROCINADOR ITAIPU, aos Participantes e aos Assistidos, que, nessa condição, realizarem operações com a FUNDAÇÃO.

Art. 46 - Este Estatuto terá vigência a partir da data de sua aprovação pela autoridade pública competente.